



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.884, DE 23 DE MAIO DE 1991.

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS

000230

16 09 91

Artigo 1º -

Autoriza a doação à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, de área destinada à construção de casas populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, área destinada à construção de casas populares, abaixo descrita:

"Uma área de terreno localizada à Avenida Abílio Duarte de Souza, entre o Cemitério Municipal e o Parque das Acácias, que inicia no ponto "1", situado junto ao Conjunto Habitacional "Parque das Acácias", divisa com a área da Secretaria dos Transportes" (FEPASA); deste ponto, segue com o rumo $38^{\circ}38'03''$ SE., confrontando com o sistema de lazer do loteamento acima mencionado até o ponto "2", situado a uma distância de 416,64 metros; deflete para a direita, passando a confrontar com a Avenida Abílio Duarte de Souza, seguindo o rumo $51^{\circ}08'08''$ SW e a distância de 280,14 metros, até o ponto "3"; daí deflete novamente para a direita, passando a confrontar com o Cemitério Municipal, seguindo o rumo $33^{\circ}44'39''$ NW e a distância de 329,44 metros, até o ponto "4"; deflete novamente para a direita, passando a confrontar com a área da Secretaria dos Transportes (FEPASA), seguindo o rumo $31^{\circ}48'47''$ NE e a distância de 267,48 metros, até encontrar o ponto "1", inicial da presente descrição fechando-a e perfazendo uma área total



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 2.884,.....02

GABINETE DO PREFEITO

de 98.469,97 metros quadrados ou 4.069 alqueires paulista.

Artigo 2º - A área aludida acima destina-se à implantação de núcleos residenciais a serem construídos através da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, com financiamento da Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores, bem como a outras obras complementares decorrentes desta implantação.

Parágrafo único - A área doada tem o destino especificado no presente artigo, revertendo ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhes forem dadas aquele destino dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, ambos os termos iniciais contados da data de outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei, consta de levantamento planialtimétrico e memorial descritivo em anexo e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

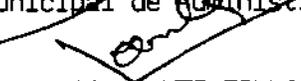
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de maio de 1.991.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Maio de 1 991.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO